



= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

Livro N° .....

Fis. N° .....

Traslado

= LEI Nº 860 DE 18 DE JANEIRO DE 1993 =

Estabelece o Quadro de Pessoal do Município de Minas Novas e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Esta Lei estabelece o novo Quadro de Pessoal do Município de Minas Novas;

Artº 2º - O Quadro de Pessoal é composto por classes de cargos de provimento efetivo e em comissão, conforme os anexos I e II desta Lei;

Parágrafo único - A lotação dos cargos nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal se dará conforme estabelecido em regulamentos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artº 3º - As atribuições e demais características pertinentes às classes serão determinadas em legislação específica.

Parágrafo único - Até a edição da legislação a que se refere o artigo, as atribuições e demais características das classes serão estabelecidas em Decreto,

Artº 4º - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento refere-se à jornada diária de 7 (sete) horas, durante 5 (cinco) dias por semana, salvo para o servidor de classe de carreira que, em virtude de legislação própria tiver jornada de trabalho especial.

Parágrafo único - A classe de Auxiliar de Limpeza I-(NB-1) tem jornada de 02 (duas) horas e a classe de Auxiliar de Limpeza II, Servente Escolar, Cirurgião-Dentista I e Médico têm jornada de 04 (quatro) horas.

Artº 5º - O Servidor titular de cargo efetivo no meado para exercer cargo em comissão pode optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de:

a) - 20% (vinte por cento) de gratificação, em caso de cargo efetivo, acrescido do Grupo de Execução (EX);

b) - 30% (trinta por cento) de gratificação, em caso de cargo em comissão do Grupo de Direção Superior (DS);

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o inciso II deste artigo será devida apenas durante o exercício do cargo em comissão.

Artº 6º - As classes de Auxiliar de Serviços I e II são transformadas em Auxiliar de Serviços, símbolo NE-5.

Parágrafo único - A classe de Auxiliar de Serviços III é extinta, sendo os ocupantes dos cargos remanejados, sem prejuízo de vencimento e de demais vantagens.

Artº 7º - Fica criada a classe de Mestre de Obras, símbolo NB-18.

lhão setecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta cruzeiros).

Artº 8º - As classes de Auxiliar de Administração I, II e III são transformadas em Auxiliar Administrativo, símbolo NM-1.

Artº 9º - As classes de Agente de Administração I, II e III são transformadas em Agente Administrativo, símbolo NM-4.

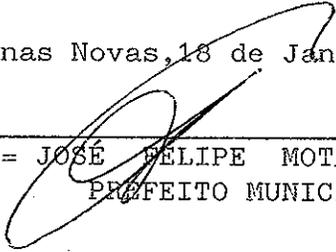
Artº 10 - As classes de Médico I e II são transformadas em Médico, símbolo de vencimento NS-6.

Artº 11 - Os ocupantes das classes transformadas - nos termos do "caput" do artigo 6º e dos artigos 7º, 8º, 9º e 10 passam a ocupar a nova classe funcional, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens.

Artº 12 - A tabela de vencimento é a estabelecida no anexo III e os valores nela constantes serão pagos a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Artº 13 - Revogam-se as disposições em contrário, - em especial a Lei nº 818, de 20 de Junho de 1991 e a Lei nº 781, de 02 de Abril de 1990.

Minas Novas, 18 de Janeiro de 1993.

  
= JOSÉ DELIPE MOTA COELHO =  
PREFEITO MUNICIPAL